



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/04/2013Proposição
Medida Provisória nº 612 de 2013.Autor
Senador Armando Monteiro – PTB/PE

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ **Modificativa** 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

Artigo
25

Parágrafo

Inciso

Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIII do § 3º do Artigo 8º da Lei 12.546/2011, que foi a ela acrescido pelo Artigo 25 da MPV 612/2013:

Art. 25 A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas

(.....)

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

(.....)

XIII - que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres, dentro ou fora dos portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0;

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a extensão, a todo o setor portuário brasileiro, da desoneração tributária da folha de pagamento de que trata o artigo 8º da Lei 12.546/2011, de maneira absolutamente convergente com as demais ações e propostas de políticas públicas atinentes à melhoria da infraestrutura logística e de transportes, consideradas estratégicas para a promoção do crescimento econômico do país.

As atividades recém desoneradas pela MPV 612/2013 asseguram um menor custo da cadeia logística das atividades industriais anteriormente desoneradas, no alcance do objetivo maior de promoção da competitividade e desenvolvimento da economia brasileira preconizado pela MPV 595/2012 (marco regulatório dos portos). Ora, o estímulo à expansão dos investimentos do setor privado e o aumento da movimentação de cargas com redução de custos só irão beneficiar a todas essas indústrias se, da mesma forma, a desoneração das atividades de movimentação portuária de carga alcançar a todos os terminais de contêineres que compõem o sistema portuário, independentemente de sua localização.

PARLAMENTAR

Brasília, 09 de abril de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013 às 11:04
Clarissa Hayashi, Mat. 221391